



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

20 de dezembro de 2019

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 46/2019

Autógrafo nº 37, de 18 de dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Eliza Tullio Mello  
Oficial Administrativo

Edg  
22/12/2019 - 16:00 hs.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
de Itaquaquetuba,

Exce. entíssimas Senhoras Vereadoras,

Exce. entíssimos Senhores Vereadores.

Cum pre-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, votei, nesta data, parcialmente, as expressões e das disposições que especifico, do Projeto de Lei nº 46/2019, ora Autógrafo nº 37, de 18 de dezembro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.”.

- a) Ficam vetadas as expressões: “ou aumentará” e “para mais ou”, constantes do §4º, do artigo 8º, do Autógrafo nº 37, de 18 de dezembro de 2019, mantendo-se o texto remanescente;
- b) Fica vetada a expressão “apresentadas pelos Nobres Vereadores em Documento ANEXO ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 46/2019”, constante do caput do artigo 9º-A, do Autógrafo nº 37, de 18 de dezembro de 2019, mantendo-se o texto remanescente;
- c) Ficam vetados os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 9º-A do Autógrafo nº 37, de 18 de dezembro de 2019.

@

Edg



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 46/2019 ao passar pelo crivo do 1. Poder Legislativo recebeu várias alterações, dentre as quais, as que são objetos deste veto parcial.

Com efeito, as expressões: “ou aumentará” e “para mais ou”, contrariam a disposição da Constituição Federal do artigo 166, §9º, que estabelece de forma peremptória que “As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo...”, e as expressões ora vetadas extrapolam a própria previsão constitucional, já que dão ensejo para que o percentual seja flutuante para além disso.

No que se refere a expressão: “apresentadas pelos Nobres Vereadores em Documento ANEXO ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 46/2019”, constante do *caput* do artigo 9º-A, do indigitado Autógrafo, respeitadamente, não atendeu à melhor técnica na redação, já que faz menção a “Projeto de Lei”, e ainda, insere pronome de tratamento usual em âmbito *interna corporis* da Casa Legislativa, sendo, ademais, desnecessária. Aliás, parte do texto somente foi mantida para possibilitar que o Poder Executivo desse ensejo ao solicitado no Ofício nº 169/2019/DSP, ou seja, para que fossem promovidas alterações nos quadros de despesas constantes do artigo 5º (Quadro I – Por categoria econômica; II – Por órgãos de governo; III – Por funções), vale dizer, no Autógrafo, poder dado pelo remanescente do texto do *caput* do artigo 9º-A do Autógrafo nº 37. Outrossim, não é a melhor técnica legislativa, já que todas as alterações já deveriam constar do Autógrafo. Seja como for, o projeto será promulgado e publicado conforme a determinação desta Casa Legislativa que, conferiu tal poder de alterar o autógrafo ao Poder Executivo.

No que se referem aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º-A do Autógrafo nº 37, a sua leitura revela são apenas informações que não são necessárias no texto legal, já que os limites estabelecidos para as emendas individuais foi fixada em 1,2% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser encaminhado, ainda que sua execução se dê com base na RCL do exercício anterior, conhecida quando o orçamento for finalizado no exercício em curso; seja como for, o parâmetro é o projeto de lei que é encaminhado à Câmara Municipal e não uma estimativa passada como



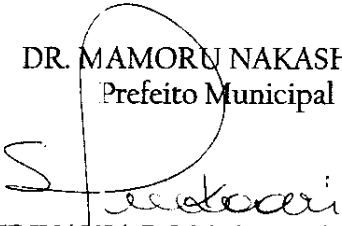
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Prefeito**

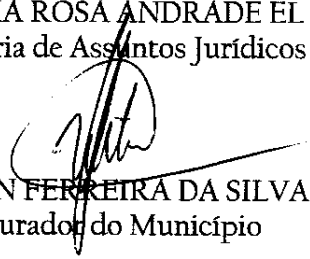
informação aos Nobre Vereadores; com efeito, é a regra do §9º, do artigo 166 da Constituição Federal que assim estabelece e, qualquer alteração nesta forma de cálculo fere a Constituição Federal e foi isso que motivou, respeitosamente, o veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito Municipal

  
DRA. ERIVANIA ROSA ANDRADE EL KADRI  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
WILSON FERREIRA DA SILVA  
Procurador do Município